



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2021/TCMPA, de 28 de abril de 2021.**

**EMENTA:** DISCIPLINA OS CRITÉRIOS DE ALIMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DOS JURISDICIONADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ A PARTIR DO EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, da [Lei Complementar Estadual nº 109](#), de 27 de dezembro de 2016 e dos artigos 3º e 4º, do [Regimento Interno \(Ato nº 23\)](#), por intermédio desta Instrução Normativa de cumprimento obrigatório;

**CONSIDERANDO** a competência dos Tribunais de Contas em fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas pela [Lei Complementar nº 101](#), de 4 de maio de 2000; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela [Lei Complementar nº 131](#), de 27 de maio de 2009 e pela [Lei Complementar nº 156](#), de 28 de dezembro de 2016); [Lei Federal nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2011; [Lei Federal nº 13.460](#), de 26 de junho de 2017 e pelo [Decreto Federal nº 7.724/2012](#).

**CONSIDERANDO** a edição da [Resolução nº 09/2018](#) pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), que disponibilizou referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e critérios de avaliação relativos à transparência da gestão pública, contemplando tanto aspectos da gestão fiscal quanto aqueles relativos ao acesso às informações de interesse público geradas ou custodiadas pelos seus jurisdicionados e pelas próprias Cortes de Contas.

**CONSIDERANDO** que o cumprimento da transparência pública constitui condição para o que o Ente receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, conforme art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e regulamentar os critérios para fiscalização e avaliação do cumprimento da legislação da transparência a cargo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, perante os Poderes Municipais jurisdicionados.

**RESOLVE:** Aprovar a [Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA](#), nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Os Poderes, Órgãos e Entidades da administração direta e indireta são obrigados a disponibilizar dados e informações da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, em tempo real, para o cumprimento do princípio da transparência pública, em seus respectivos Portais da Transparência, na forma estabelecida nesta Instrução Normativa.

**§ 1º.** A transparência da gestão pública contempla tanto aspectos da gestão fiscal quanto aqueles relativos ao acesso às informações de interesse público ou geral, disponibilizadas pelos jurisdicionados.

**§ 2º.** A divulgação dos Portais da Transparência Pública dos entes jurisdicionais é obrigatória em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*).



§ 3º. A existência de Portal que congregue informações gerais de várias unidades jurisdicionadas não desobriga que cada uma dessas, por sua vez, disponibilize portal próprio com informações específicas que sejam peculiares à sua área.

§ 4º. As informações previstas nesta Instrução Normativa relativa aos Portais da Transparência devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, 05 (cinco) anos.

**Art. 2º.** Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, mediante a celebração de contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, relativamente à(s) parcela(s) dos recursos públicos geridos e a sua destinação, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da [Lei Federal n.º 12.527/2011](#).

**Parágrafo único.** O atendimento do previsto no *caput*, deste artigo, não afasta ou supre a exigência de apresentação da correspondente prestação de contas dos recursos municipais geridos, a que estejam legalmente obrigadas, na forma disciplinada por este TCMPA.

**Art. 3º.** Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

**I - SÍTIO OFICIAL:** página da unidade jurisdicionada na *internet*, com domínio, quando for o caso, do tipo governamental (gov.br, leg.br, jus.br, mp.br etc.);

**II - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:** seção própria dentro do sítio oficial da unidade jurisdicionada ou sítio virtual específico, que concentre todas as informações pertinentes à transparência pública;

**III - INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

**IV - DOCUMENTO:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

**V - TRANSPARÊNCIA ATIVA:** divulgação de dados por iniciativa da própria Administração Pública, ou seja, quando são tornadas públicas informações, independente de requerimento, utilizando principalmente a *internet*;

**VI - TRANSPARÊNCIA PASSIVA:** disponibilização de informações públicas em atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica;

**VII - BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA:** conjunto de medidas implementadas pela Administração Pública e/ou entidades privadas que recebem recursos públicos, em atendimento ao princípio da transparência pública, que superem as determinações legais sobre o tema;

**VIII - DADOS ABERTOS:** dados acessíveis ao público, inclusive de forma automatizada, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na *internet* e disponibilizados sob licença aberta, que permitam sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

**IX - FORMATO ELETRÔNICO ABERTO:** formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização, a exemplo de "TXT" (texto não formatado); "XML" (*Extensible Markup Language*); "ODT" (*Open Document Text*); "HTML" (*Hypertext Markup Language*) "CSV" (*Comma Separated Values*);

**X - TEMPO REAL:** disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º.** As fiscalizações dos Portais de Transparência Pública serão executadas pela Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados - CMAR, vinculada à Diretoria de Planejamento, Assessoramento,



Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE, e ocorrerão a qualquer tempo, sem aviso prévio, a partir da vigência desta Instrução Normativa.

**Parágrafo único.** As fiscalizações dispostas no *caput* deste artigo serão precedidas por emissão de **Ordem Técnica Interna de Serviço - OTIS**, que delimitará a metodologia, os pontos de controle a serem analisados, o período de apuração, as datas de início e de conclusão dos levantamentos, entre outros assuntos internos.

**Art. 5º.** Em sua atuação de controle externo, o TCMPA adotará a Matriz de Fiscalização dos Portais da Transparência, fixada no ANEXO ÚNICO desta Instrução Normativa, discriminando o enquadramento, grupo, exigibilidade, classificação da informação, legislação, atualização, detalhamento e pesos aplicados aos pontos de controle analisados a que os jurisdicionados estão obrigados a cumprir.

**§ 1º.** Os critérios de avaliação, previstos na Matriz de Fiscalização (ANEXO ÚNICO), classificam-se, quanto à aderência, em:

I - **ESSENCIAIS**: aqueles de observância compulsória, cujo descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da [Lei Complementar nº 101/2000](#);

II - **OBRIGATÓRIOS**: aqueles de observância compulsória, cujo cumprimento pelas unidades jurisdicionadas é imposto pela legislação; e

III - **RECOMENDADOS**: aqueles cuja observância, embora não decorra de regra expressa na legislação, constitui boa prática de transparência.

**§ 2º.** Os critérios referidos no parágrafo anterior poderão ser hierarquizados quanto à importância mediante a atribuição de pesos.

**§ 3º.** A coluna “GRUPO”, da Matriz anexa, indicará o alcance dos itens exigíveis para cada unidade, sendo a indicação “COMUM” relativa às informações e aos documentos obrigatórios e auditáveis oponíveis a todas as unidades alcançadas por esta Instrução Normativa.

**§ 4º.** A fiscalização dos Portais da Transparência Pública poderá ser realizada de forma amostral, observadas as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

**§ 5º.** A análise dos Portais da Transparência Pública não representa juízo de legalidade e/ou legitimidade das informações declaradas pelo jurisdicionado, tão somente a fiscalização quanto ao cumprimento dos pontos de controle na forma da Matriz anexa.

**Art. 6º.** Durante o exercício financeiro, a Coordenação responsável realizará, no mínimo, uma rodada de verificação, com caráter sancionatório.

**Art. 7º.** Quando for observado o não cumprimento do ponto de controle avaliado, a DIPLAMFCE citará o jurisdicionado para o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme delegação prevista no inciso XIII, art. 64, da [Resolução Administrativa nº 01/2021/TCMPA](#), momento em que ele terá 30 (trinta) dias para o encaminhamento de justificativa e/ou comprovação do saneamento da falha.

**Parágrafo Único.** Durante a análise da defesa, a Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Resultados reavaliará os pontos de controle objeto da citação, bem como os demais pontos por ocasião desta análise, os quais não serão objeto de novo contraditório.

**Art. 8º.** Após análise da defesa ou em face à revelia, os resultados obtidos serão consolidados e encaminhados à Presidência a fim de dar conhecimento prévio, ao Colegiado e, sequencialmente, determinar a sua publicação, para exercício do controle social.

**§ 1º.** Os resultados dispostos no *caput* deste artigo serão disponibilizados no sítio do Tribunal, com acesso público e irrestrito, observadas as seguintes diretrizes:

I - Tabulação ordinatória decrescente da unidade jurisdicionada analisada de acordo com o percentual de atendimento da Matriz de Fiscalização prevista no ANEXO ÚNICO, desta Instrução Normativa.



II - Classificação das unidades jurisdicionadas, com base em conceitos parametrizados a partir do percentual de atendimento da Matriz de Fiscalização, nas seguintes faixas:

- a) **ÓTIMO**: 100% de atendimento.
- b) **BOM**: 75% a 99,99% de atendimento.
- c) **REGULAR**: 50% a 74,99% de atendimento.
- d) **RUIM**: 0,01% a 49,99% de atendimento.
- e) **PÉSSIMO**: 0% de atendimento.

III - Indicação do período de apuração e pontos de controle analisados, com base no que for fixado pela Ordem Técnica Interna de Serviço.

§ 2º. A Presidência do TCMIPA, sem prejuízo das demais medidas previstas neste artigo, encaminhará ao Ministério Público do Estado do Pará, via ofício, cópia de todos os relatórios e informações elaborados pela área técnica, objetivando a adoção, conforme o caso, de providências perante os responsáveis, observadas as competências de alçada.

**Art. 9º.** Ato contínuo às medidas fixadas no art. 8º, a DIPLAMFCE procederá com a remessa dos processos de fiscalização aos correspondentes Relatores, aos quais caberá decidir quanto ao(à):

- I - encaminhamento da matéria ao Tribunal Pleno, para julgamento imediato; ou
- II - juntada às contas anuais para julgamento em conjunto.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da discricionária estabelecida aos respectivos Relatores, na forma deste artigo, balizar-se-á, preferencialmente, na tomada de decisão para julgamento imediato, na avaliação quanto à ocorrência de fatos de natureza grave e de evidenciada transgressão à obrigação legal, passíveis da adoção de medidas cautelares em desfavor do respectivo jurisdicionado.

**Art. 10.** Caso o Relator decida pelo julgamento imediato na forma do inciso I, do art. 9º, desta Instrução Normativa, as repercussões sancionatórias constarão nas decisões das prestações contas anuais, momento em que será oportunizado o manejo recursal, na forma regimental.

**Parágrafo único.** Quando forem observados fatos irregulares imputados ao Prefeito Municipal, as irregularidades serão refletidas nas contas anuais do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo de posterior autuação de processo autônomo para a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disciplina estabelecida no Regimento Interno desta Corte ([Ato nº 23](#)).

**Art. 11.** O Relator poderá propor ao Pleno o registro dos achados da fiscalização diretamente no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), da Plataforma Mais Brasil, cujo efeito é o impedimento do recebimento de transferências voluntárias pelos entes inadimplentes com a legislação de transparência, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

**Art. 12.** A inobservância da forma e prazo de disponibilização e manutenção de informações e documentos, nos termos desta Instrução Normativa, autorizarão a fixação de medidas cautelares e aplicação de multas, a critério do Relator, sem prejuízo das demais sanções e repercussões estabelecidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, junto à prestação de contas anuais e/ou próprio processo de fiscalização.

**Parágrafo único.** Na forma regimental, o Relator poderá estabelecer a aplicação de medidas cautelares, sem prejuízo da homologação do Tribunal Pleno, quando houver fundado receio de grave lesão ao Erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, notadamente para a fixação de prazo para regularização das irregularidades ou omissões junto à transparência pública, sem prejuízo das demais repercussões e sanções legais.



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os casos omissos, de repercussão específica em caso concreto, serão submetidos à decisão monocrática do Relator, enquanto os demais, de repercussão geral, serão submetidos à apreciação e deliberação do Tribunal Pleno.

**Art. 14.** O Relator, observado o caso concreto, procederá com a comunicação de “Notícia de Fato” às Câmaras Municipais e Ministério Público Estadual quando das deliberações relacionadas aos processos de acompanhamento e monitoramento dos Portais da Transparência do Poder Executivo Municipal, a partir da verificação da concessão do direito de defesa nos autos e sua competente análise pelo órgão técnico vinculado, na forma regimental.

**Art. 15.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de abril de 2021.**

---

**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**  
Conselheira/Presidente do TCMPA

<b>ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES</b> Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA	<b>FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO</b> Conselheiro/Corregedor do TCMPA
<b>LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR</b> Conselheiro/Ouvidor do TCMPA	<b>SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES</b> Conselheiro/Presidente da Câmara Especial
<b>JOSÉ CARLOS ARAÚJO</b> Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial	<b>LÚCIO DUTRA VALE</b> Conselheiro



**ANEXO ÚNICO:**

**MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO**

ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
SITE	COMUM	Essencial	O ente possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio na internet?	LC nº 101/00, art. 48, § 1º, II; Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 2º	Sempre que houver alteração	O ente possui sítio oficial e/ou portal da transparência próprio na internet em local visível e de fácil acesso.	3
DESPESAS	COMUM	Essencial	Empenho da Despesa (de todas as unidades gestoras)	LC nº 101/00, art. 48, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso III; LC nº 131/2009, art. 2º, inciso I; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, inciso I.	Tempo Real	Deverá conter pelo menos o seguinte detalhamento (para todas as unidades gestoras): Nota de Empenho / Favorecido / Valor / Descrição do Objeto / Data / Procedimento licitatório / Classificação orçamentária (unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recursos que financiam o gasto)	3
DESPESAS	COMUM	Essencial	Liquidação Despesa	LC nº 101/00, art. 48, § 1º, II, Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso III; LC nº 131/2009, art. 2º, inciso I; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, inciso I.	Tempo Real	Nota de Empenho / Favorecido / Valor / data	3
DESPESAS	COMUM	Recomendada	Nota Fiscal ou Chave de Acesso das Compras Públicas	Ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)	Tempo Real	Disponibilizar a Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são órgãos e entidades da Administração Pública	1
DESPESAS	COMUM	Essencial	Pagamento da Despesa	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso III; LC nº 131/2009, art. 2º, inciso I; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, inciso I.	Tempo Real	Na ordem bancária ou na ordem de pagamento deve constar: Nota de Empenho / Favorecido / Valor / Data	3
DESPESAS	COMUM	Essencial	Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento / Tabela Remuneração	LC nº 101/2000, art. 48-A, inciso I (LC nº 131/2009)	Mensal	LISTA NOMINAL DE SERVIDORES – Deverá conter a lista nominal de todos os servidores mês a mês obedecendo os seguintes critérios: Lista nominal dos servidores, Cargo ou Função, Remuneração, Descontos devidos. TABELA DE REMUNERAÇÕES- Deverá conter a tabela de remuneração, sempre que houver uma atualização na referida tabela, a mesma deverá ser atualizada no Portal da Transparência.	3
DESPESAS	COMUM	Essencial	Despesas com Diárias	Lei nº 12.527/2011, art. 8º	Tempo Real	Deverá apresentar informações sobre diárias mês a mês contendo as seguintes informações: Nome do beneficiário, Período de afastamento, Local de destino, Valor Pago. Caso os órgãos/entidades não tenham realizados nenhuma diária, deverão apresentar declaração informando tal situação.	3



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
RECEITAS	COMUM	Essencial	Receitas Arrecadadas	Lei Complementar nº 131/2009, art. 2º, inciso II; e Decreto nº 7.185/2010, art. 7º, II, c.	Tempo Real	As Receitas deverão ser apresentadas contendo os seguintes itens para análise: Data da arrecadação, Fonte da Receita (Descrição), Valor arrecadado e data de arrecadação.	3
INSTITUCIONAL	COMUM	Obrigatório	Estrutura Organizacional - Discriminação	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	PM: Discriminação das Secretarias (saúde, educação, assistência social, administração, etc, autarquias, fundações e empresas públicas) e nome dos secretários, presidentes; CM: Informar os integrantes da Mesa Diretora e dos demais Vereadores eleitos; DEMAIS: Discriminação de todas as unidades organizacionais constantes no Consórcio.	2
INSTITUCIONAL	COMUM	Obrigatório	Estrutura Organizacional – Telefones	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	Telefones de atendimento das unidades ou geral da entidade.	2
INSTITUCIONAL	COMUM	Obrigatório	Estrutura Organizacional – Endereço	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	Endereços de atendimento das unidades ou geral da entidade.	2
INSTITUCIONAL	COMUM	Obrigatório	Estrutura Organizacional - Horário de Atendimento	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, I	Sempre que houver alteração	Horário de atendimento das unidades ou geral da entidade.	2
INSTITUCIONAL	COMUM	Obrigatório	Estrutura Organizacional - Carta do Cidadão	Lei nº 13.460/2017, art. 7º § 1º, 2º I à VI, 3º I à V, § 4º e § 5º	Sempre que houver alteração	A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento elaborado por uma organização pública que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.	2
INSTITUCIONAL	COMUM	Obrigatório	Estrutura Organizacional - Competências Organizacionais	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, inciso I.	Competências	Competência das Unidades Organizacionais	2
INSTITUCIONAL	COMUM	Recomendada	Estrutura Organizacional – Organograma	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, inciso I.	Imediata / Sempre que houver alteração	Organograma: Mostrar de maneira clara e evidente o organograma atualizado, contendo todas as suas secretarias, controle interno e demais setores que compõem o poder, órgão ou entidade OBS: Se no organograma contiver a informação do ano, cada ano deverá ter um organograma diferente. Caso contrário não informar o ano.	1



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
INSTITUCIONAL	COMUM	Recomendada	Agenda	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	A agenda deverá possuir a indicação de todas as atividades externas do Presidente da câmara, do Prefeito, do Presidente do Consórcio e do Presidente do RPPS, mês a mês. No mês que não ocorrer atividade externa, obrigatoriamente deverá conter um informativo através de declaração que o mesmo não realizou atividade externa	1
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	COMUM	Essencial	Editais de Licitações	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV.	Mesma data de inserção no Mural de Licitações TCM/Geo-Obras	Disponibilização de todas as licitações realizadas, as quais devem estar inseridas no Mural de Licitações do TCM/Geo-Obras. O número do Processo licitatório que constar no Mural do TCM/Geo-Obras, obrigatoriamente, deverá constar no mural de Licitações/Geo-Obras do Portal da Transparência da PM, CM e Consórcio Público. Caso não haja edital no mural de licitações do TCM/Geo-Obras "E" no portal avaliado, o município deverá declarar que não possui edital no período, nesse caso, o item será avaliado como "Não se aplica"; não havendo a declaração será avaliado como "NÃO".	3
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	COMUM	Essencial	Resultados de Licitações	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV.	Mesma data de inserção no Mural de Licitações TCM/Geo-Obras	Disponibilização dos resultados das Licitações (ADJUDICAÇÃO) realizadas, os quais devem estar inseridos no Mural de Licitações do TCM/Geo-Obras, contendo pelo menos: Empresas vencedoras / Objetos / Valores / Relatório da Comissão de Licitação nos casos de dispensa e inexigibilidade.	3
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	COMUM	Essencial	Dispensa/ Inexigibilidade	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV.	Mesma data de inserção no Mural de Licitações TCM/Geo-Obras	Apresentar Documento/Relatório da comissão de licitação com Motivação/Justificativa para os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Caso não haja dispensa ou inexigibilidade no mural de licitações do TCM/Geo-Obras "E" no portal avaliado, o município deverá declarar que não possui dispensa e inexigibilidade no período.	3
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	COMUM	Essencial	Termos de Contratos e Aditivos (Carta Contrato, Ata de Registro de preço e similares)	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso IV.	Mesma data de inserção no Mural de Licitações TCM/Geo-Obras	Disponibilização de todos os termos de contrato e aditivos vigentes (Carta Contrato, Ata de Registro de preço e similares), os quais devem estar inseridos no Mural de Licitações do TCM/Geo-Obras.	3



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	COMUM	Obrigatório	Convênios e Termos de Cooperação (instrumentos congêneres)	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, inciso II.	Imediata	Deverá apresentar todos os convênios firmados com qualquer ente público ou privados, contendo os seguintes pontos de controle: Termos de Convênios vigentes no ano corrente ou firmado no ano corrente, Número do Termo de Convênio/ Termo de Cooperação, Órgão cedente, Unidade Gestora Beneficiada, Objeto do convênio/ Termo de cooperação, Valor firmado ou informação de que não há transferência de valores, Termo aditivo, quando houver. Caso a PM, CM e Consórcios Públicos, não tenham convênios firmados com nenhuma entidade deverão apresentar declaração informando tal situação. OBS: Os convênios deverão estar separados por ano de assinatura com indicativo dos seus respectivos exercícios para ano atual e anteriores.	2
LEGISLAÇÃO	COMUM	Recomendada	Regulamentação da LAI	Lei nº 12.527/2011, art. 45.	Imediata	Documento em PDF com a Lei que regulamentou a LAI no município disponível para download, contendo: Número, ementário.	1
LEGISLAÇÃO	COMUM	Obrigatório	Normativo sobre diárias	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Apresentar legislação de diária atualizada, bem como todos os anteriores, contendo: Ementário, número de Lei e documento disponível para download. OBS: Deverá possuir descritivo da lei, mês e ano de publicação logo após a pagina Normativo de diária.	2
LEGISLAÇÃO	COMUM	Obrigatório	Legislação de pessoal	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Apresentar legislação de pessoal (PCCR) atualizada, bem como todos os anteriores, contendo: Ementário, número de Lei e documento disponível para download. OBS: Deverá possuir descritivo da lei, mês e ano de publicação logo após a pagina Legislação de Pessoal.	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Existência de E-SIC	Lei nº 12.527/2011, art. 10, § 2º	Permanente	O e-SIC será validado mediante teste de verificação e após constar o retorno de “Mensagem enviada”, “mensagem recebida com sucesso” ou variações, será validado positivamente. O sistema do E-SIC deverá ser independente do sistema Ouvidoria e Fale conosco, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Existência de SIC-físico	Lei nº 12.527/2011, art. 9º, I, e 10, § 2º	Permanente	Deverá conter informações referentes aos atendimentos presenciais dentro da PM, CM e Consórcios Públicos sempre observando tais pontos: Servidor Responsável, contato telefônico, endereço de atendimento, horário de atendimento.	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Perguntas Frequentes	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, inciso VI.	Sempre que houver alteração	Relação das Perguntas Frequentes e suas Respostas	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Fale Conosco	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso VII.	Permanente	O Fale Conosco será validado mediante teste de verificação e após constar o retorno de “Mensagem enviada”, “mensagem recebida com sucesso” ou variações. O sistema de “Fale Conosco” deverá ser independente do sistema E-SIC e Ouvidoria, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Recomendada	Ouvidoria	Lei nº 13.460/17, arts. 7º, 13; Lei nº 12.527/2011, art. 9º, II; CF/88, art. 37, caput (princípio da publicidade).	Permanente	Ouvidoria consiste no sistema de informações voltadas para: solicitação, sugestão, elogio, Denúncia, Reclamação, devendo conter obrigatoriamente os referidos pontos. O sistema da Ouvidoria deverá ser independente do sistema E-SIC e “Fale Conosco”, não sendo validado quando houver o redirecionamento para os sistemas apresentados.	1
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Ferramenta de pesquisa no site	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso I.	Permanente	A ferramenta de pesquisa deverá pesquisar todo e qualquer tema dentro do site da PM, CM e Consórcios Públicos, não serão considerados caso a informação direcione para a busca do google.	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso II.	Permanente	Possibilidade de gravar relatórios (DESPESA E FOLHA DE PAGAMENTO) em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA	COMUM	Obrigatório	Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 3º, inciso VIII.	Permanente	Acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. (pelo menos contraste de cores e aumento de fontes)	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
BENS PÚBLICOS	COMUM	Obrigatório	Relação do Patrimônio Público - IMÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI.	Anual Atual (mês a mês)	Deverá constar mensalmente o relatório de bens imóveis obedecendo as seguintes informações: Descrição do Bem, Data da Aquisição, Tipo de Aquisição (modalidade de Licitação, se for o caso), Valor, Data da Baixa (quando houver), sempre em arquivo PDF e Excel disponível para Download, não podendo conter tais informações dentro de páginas de sistema ao qual deverá ser realizada pesquisa por períodos. OBS: Quando não houver aquisição no referido mês deverá ser informado em declaração própria.	2
BENS PÚBLICOS	COMUM	Obrigatório	Relação do Patrimônio Público - IMÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI.	Anos Anteriores Consolidados	Deverá constar a consolidação de todos os bens imóveis de anos anteriores. Sempre ao término de exercício a PM, CM, e Consórcios Públicos deverão consolidar as informações do referido ano com as de anos anteriores e este relatório consolidado terá que ser informado no portal da transparência com um indicativo em campo específico, contendo as seguintes informações: Número de tombamento, Data da Aquisição, Tipo de Aquisição (doação ou modalidade de Licitação), Valor, Data da Baixa (quando houver), em arquivo PDF e Excel disponível para download. Caso a gestão atual não tenha informações com relação aos bens imóveis da gestão anterior a mesma deverá realizar inventário contendo: Descrição do Bem, Número do tomo e valor (estimado), em arquivo PDF disponível para download.	2
BENS PÚBLICOS	COMUM	Obrigatório	Relação do Patrimônio Público - MÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI.	Anual Atual (mês a mês)	Deverá constar mensalmente o relatório de bens móveis obedecendo as seguintes informações: Descrição do Bem, Número de tombamento, Data da Aquisição, Tipo de (doação ou modalidade Aquisição de Licitação, se for o caso), Valor, Data da Baixa (quando houver), sempre em arquivo PDF e Excel disponível para Download, não podendo conter tais informações dentro de páginas de sistema ao qual deverá ser realizada pesquisa por períodos. OBS: Quando não houver aquisição no referido mês deverá ser informado em declaração própria.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
BENS PÚBLICOS	COMUM	Obrigatório	Relação do Patrimônio Público - MÓVEIS	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VI.	Anos Anteriores Consolidados	Deverá constar a consolidação de todos os bens móveis de anos anteriores. Sempre ao término de exercício a PM, CM e Consórcio Público deverão consolidar as informações do referido ano com as dos anos anteriores e este relatório consolidado terá que ser informado no portal da transparência com um indicativo em campo específico, contendo as seguintes informações: Número de tombamento, Data da Aquisição, Tipo de Aquisição (doação ou modalidade de Licitação), Valor, Data da Baixa (quando houver), em arquivo PDF e Excel disponível para download. Caso a gestão atual não tenha informações com relação aos bens móveis da gestão anterior a mesma deverá realizar inventário contendo: Descrição do Bem, Número do tomo e valor (estimado), em arquivo PDF disponível para download.	2
GESTÃO FISCAL	EXECUTIVO	Obrigatório	Relatórios de Resumido da Execução Orçamentária – RREO	LC nº 101/2000, art. 48, 52 e 53.	Prazo de 30 dias após o fechamento do Bimestre	Divulgação bimestral, sendo facultado aos Municípios com população inferior a 50.000 habitantes a divulgação de anexos semestrais dos demonstrativos elencados no art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme art. 63, II, c, da LRF.	2
GESTÃO FISCAL	EXECUTIVO	Obrigatório	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF	LC nº101/2000, art. 48, 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”	Prazo de 30 dias após o fechamento do Quadrimestre/ semestre	Municípios com até 50 mil habitantes a divulgação poderá ser Quadrimestral ou Semestral; mais de 50mil habitantes deverá ser Quadrimestral.	2
ORÇAMENTO	EXECUTIVO	Essencial	Plano Plurianual	LC nº 101/2000, Art. 48	A cada 4 anos	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3
ORÇAMENTO	EXECUTIVO	Essencial	Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC nº 101/2000, Art. 48	Anual	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3
ORÇAMENTO	EXECUTIVO	Essencial	Lei de Orçamento Anual	LC nº 101/2000, Art. 48	Anual	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3
ORÇAMENTO	EXECUTIVO	Obrigatório	Lei Orgânica Municipal	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V	Sempre que houver alteração	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
LEGISLAÇÃO	EXECUTIVO	Obrigatório	Leis Municipais	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Relação das Leis Municipais com identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento para download.	2
LEGISLAÇÃO	EXECUTIVO	Obrigatório	Projetos de Leis	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Disponibilizar os projetos de lei que estão em tramitação na CM, caso não tenha, informar que não possui.	2
LEGISLAÇÃO	EXECUTIVO	Obrigatório	Relatório do Controle Interno	CF/88, art. 31, 70 e 74; LC nº 101/2000, art. 59, Resolução do TCM 7739/2005.	Quadrimestral	Disponibilizar no Portal da Transparência o Relatório do Controle Interno. Detalhado da seguinte maneira: Ano e quadrimestre de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
PROGRAMAS E AÇÕES	EXECUTIVO	Obrigatório	Programas e Ações (Projetos e Atividades)	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea “a” e artigo 8º, § 1º, inciso V.	Mensal	A PM deverá postar no Portal da Transparência mensalmente as informações referentes aos acompanhamentos dos programas, ações, projetos e atividades obedecendo aos seguintes pontos: Nome do Programa, Nome das Ações (Projetos e Atividades), descrição das ações (projetos e atividades) em execução no ano corrente vinculado ao Programa, Demonstrativo financeiro dos programas e ações.	2
PROJETOS E OBRAS	EXECUTIVO	Obrigatório	Projetos de obras públicas	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V.	Mensal	Apresentar mensalmente as informações dos projetos contratados, obedecendo aos seguintes pontos: Objeto do Projeto, Nome do Contratado / Servidor Responsável, Ano do Projeto, Número do Processo Licitatório, Local da Execução do Projeto, Origem do Recurso, Valor do contrato Inicial, Valor Aditado (se houver), Prazo de execução do Objeto, Data de início do Objeto, Data de fim do objeto. Caso a PM não tenha nenhuma contratação de projeto ou caso o projeto seja de realização por algum servidor da própria PM tais informações deverão constar em declaração própria sempre obedecendo aos mesmos itens apresentados. Os Pontos observados sempre serão comparados com o que consta no sistema <i>Geo-Obras</i> .	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
PROJETOS E OBRAS	EXECUTIVO	Obrigatório	Execução de obras públicas	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V.	Mensal	Apresentar mensalmente as informações da execução da obra contratada, obedecendo aos seguintes pontos: Objeto da obra, Nome do Contratado / Servidor Responsável, Ano da obra, Número do Processo Licitatório, Local da Execução da Obra, Origem do Recurso, Valor do contrato Inicial, Valor Aditado (se houver), Prazo de execução da obra, Data de início do Obra, Data de fim da obra, O valor total e mensal aplicado, Percentual de execução mensal e total. Caso a PM não tenha nenhuma contratação de obra ou caso a obra seja de realização de algum servidor da própria PM tais informações deverão constar em declaração própria sempre obedecendo aos mesmos itens apresentados. Os Pontos observados sempre serão comparados com o que conta no sistema <i>Geo-Obras</i> .	2
CONTÁBIL	EXECUTIVO	Obrigatório	Demonstrações Contábeis / Balanço Geral	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Anual	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balanço Geral / Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido Art. 101 da Lei 4320/64, anualmente, bem como a disponibilização do documento para download.	2
CONTÁBIL	EXECUTIVO	Obrigatório	Balancete Financeiro	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Mensal	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balancete Financeiro mensal, detalhadas da seguinte maneira: do mês de referência e até o mês de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
REPASSE	LEGISLATIVO	Essencial	Repasse e/ou Transferências	Lei nº 12.527/2011, Art. 8º, § 1º, II	Tempo Real	Recebimento de Repasses ou Transferências (Duodécimo/CM)	3
GESTÃO FISCAL	LEGISLATIVO	Obrigatório	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF	LC nº 101/2000, art. 48, 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”	Prazo de 30 dias após o fechamento do Quadrimestre/ semestre	Municípios com até 50 mil habitantes a divulgação poderá ser Quadrimestral ou Semestral; mais de 50mil habitantes deverá ser Quadrimestral.	2
ORÇAMENTO	LEGISLATIVO	Essencial	Plano Plurianual	LC nº 101/2000, Art. 48	A cada 4 anos	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3
ORÇAMENTO	LEGISLATIVO	Essencial	Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC nº 101/2000, Art. 48	Anual	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
ORÇAMENTO	LEGISLATIVO	Essencial	Lei de Orçamento Anual	LC nº 101/2000, Art. 48	Anual	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3
ORÇAMENTO	LEGISLATIVO	Obrigatório	Lei Orgânica Municipal	Lei nº 12.527/2011, art. 7, inciso V	Sempre que houver alteração	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	2
CONTROLE EXTERNO	LEGISLATIVO	Obrigatório	Atos de julgamento das Contas de Governo da PM	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea “b”; LC nº 101/2000, art. 48.	Imediata	Decreto ou Ato do julgamento das contas aprovando ou rejeitando as contas da PM (na ausência, deverá constar que as mesmas não foram julgadas, sob pena do item ser computado com descumprido).	2
LEGISLAÇÃO	LEGISLATIVO	Obrigatório	Pauta das Sessões do Plenário da CM	Lei nº 12.527/2011, art. 7, inciso V.	Semanal	Será obrigatório que as Pautas da semana anterior à semana de análise estejam disponíveis no Portal da Transparência. Caso não haja sessão, a CM deverá apresentar declaração informando que não foi realizada.	2
LEGISLAÇÃO	LEGISLATIVO	Obrigatório	Ata ou Resumo das Sessões do Plenário	Lei nº 12.527/2011, art. 7, inciso V.	Imediata	Deverá conter todas as ATAS das sessões plenárias mês a mês contendo obrigatoriamente os seguintes pontos: Número da Sessão, Assunto tratado na Ata. Caso não tenha, apresentar declaração informando que não possui no referido mês ou semana. OBS: Será obrigatório que as Atas da semana anterior à semana de análise estejam disponíveis no Portal da Transparência. Caso não haja seção, a CM deverá apresentar declaração informando que não foi realizada.	2
LEGISLAÇÃO	LEGISLATIVO	Obrigatório	Relatório do Controle Interno	CF/88, art. 31, 70 e 74; LRF, art. 59.	Anual	O relatório anual do controle interno deverá ser o consolidado do ano anterior ao da análise vigente. Caso a gestão atual não tenha informação de dados do exercício anterior, deverá informar por intermédio de declaração tal situação.	2
PROGRAMAS E AÇÕES	LEGISLATIVO	Obrigatório	Programas e Ações (Projetos e Atividades)	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso VII, alínea “a” e artigo 8º, § 1º, inciso V.	Mensal	A CM deverá postar no Portal da Transparência mensalmente as informações referentes aos acompanhamentos dos programas, ações, projetos e atividades obedecendo aos seguintes pontos: Nome do Programa, Nome das Ações (Projetos e Atividades), descrição das ações (projetos e atividades) em execução no ano corrente vinculado ao Programa, Demonstrativo financeiro dos programas e ações.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
CONTÁBIL	LEGISLATIVO	Obrigatório	Balancete Financeiro	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Mensal	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balancete Financeiro mensal, detalhadas da seguinte maneira: do mês de referência e até o mês de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	A política anual de investimentos e suas revisões	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	30 dias, a partir da data de sua aprovação	A Política de Investimento deverá conter no mínimo: Meta de Retorno Esperado, Aderência das metas de Rentabilidade, Carteira atual, Alocação de recursos e limites por segmento de alocação, Cenário, Alocação Objetivo, Gestão de Risco, Critério de Credenciamento.	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	APR - Autorização de Aplicação e Resgate	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	30 dias, contados da respectiva aplicação ou resgate	O RPPS deverá disponibilizar no seu sitio eletrônico 30 dias, contados da respectiva aplicação ou resgate. O documento deverá conter o tipo de ativo/ Mês/ano/ data da movimentação/ tipo de operação: Aplicação ou Resgate/ Agência/Conta/Valor e os nomes e funções das pessoas habilitadas na operação.	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Composição da carteira de investimentos do RPPS	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	Mensal	Documento contendo a relação da composição integral da carteira de investimentos, detalhado por agência/conta, CNPJ do Ativo objeto da aplicação e o valor que consta aplicado mensalmente.	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	Sempre que houver alteração	O Termo de Análise e atestado de credenciamento, contendo conteúdo mínimo constante do formulário disponibilizado pela RPPS, com as seguintes informações: data da análise, os dados do Administrador credenciado, tais como registro na CVM e no BACEN, validade das certidões do administrador credenciado/dados referente ao responsável pelo credenciamento contendo nome, cargo, CPF e assinatura e a conclusão da Análise.	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	Anualmente	Meio pelo qual o RPPS decidiu escolher aplicar seus recursos em determinada Entidade Credenciada, podendo ser: Ata de reuniões, Chamamento Público entre outros.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	Sempre que houver alteração	Documento contendo o nome de todas as entidades credenciadas para atuar com o RPPS e sua respectiva data da última atualização de credenciamento.	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	As datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	Mensal	Calendário contendo as datas/locais e o respectivo órgão (Conselho Deliberativo e ou Comitê de Investimentos).	2
INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Relatórios detalhados, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria/ MPS nº 519/2011, art. 3º, VIII.	Mensal	O RPPS deverá disponibilizar no seu sítio eletrônico os Relatórios detalhados, sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do RPPS e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, bem como a disponibilização do documento para download.	2
LEGISLAÇÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Leis	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Relação das Leis do Regime Próprio de Previdência Social, com identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento para download. Obs: Caso não tenha nenhuma Lei no exercício vigente, deverá constar uma declaração com tal informação.	2
LEGISLAÇÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Decretos	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Relação dos Decretos do Regime Próprio de Previdência Social, com identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento para download. Obs: Caso não tenha nenhum decreto no exercício vigente, deverá constar uma declaração com tal informação.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
LEGISLAÇÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Portarias	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Relação das Portarias do Regime Próprio de Previdência Social, com identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento para download. Obs: Caso não tenha nenhuma Portaria no exercício vigente, deverá constar uma declaração com tal informação.	2
GOVERNANÇA	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Certificado de Regularidade Previdenciária	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c CF/88, art. 167, XII e XIII; EC nº 103/2019, art. 9º; Lei Federal nº 9.717/98, art. 9º; Decreto 3.788/2001 art.1º	180 dias	Disponibilizar no Portal da Transparência o CRP nos moldes do publicado no CADPREV. Quando se tratar de CRP Judicial disponibilizar também a publicação da referida decisão.	2
GOVERNANÇA	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Demonstrativos que constam no CADPREV: Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR)	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, Alínea “d”, do inciso XVI	Até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior. Havendo prorrogação de Prazo pela SPREV dos Demonstrativos Previdenciários, observar o prazo da prorrogação.	Inserir no Portal da transparência o Demonstrativos das Aplicações e Investimentos dos Recursos.	2
GOVERNANÇA	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Demonstrativos que constam no CADPREV: Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN)	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria do MPS nº 519/2011, art. 1º, § 2º; Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º da alínea “g”, do inciso XVI e inciso IV, § 6º	Até 31 de outubro de cada exercício em relação ao exercício seguinte. Havendo prorrogação de Prazo pela SPREV dos Demonstrativos Previdenciários, observar o prazo da prorrogação.	Inserir no Portal da transparência o Demonstrativo da Política de Investimentos.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
GOVERNANÇA	PREVIDÊNCIAL	Obrigatório	Demonstrativos que constam no CADPREV: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, alínea “b”, inciso I e inciso XVI § 6º ; Portaria do MF nº 464/2018, art. 68, Inciso II.	Até o dia 31 de março de cada exercício. Havendo prorrogação de Prazo pela SPREV dos Demonstrativos Previdenciários, observar o prazo da prorrogação.	Inserir no Portal da transparência o Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial	2
GOVERNANÇA	PREVIDÊNCIAL	Obrigatório	Demonstrativos que constam no CADPREV: Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR)	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Portaria do MPS nº 204/2008, art. 5º, Alínea “h”, incisos XVI e II, § 6º	Até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil. Havendo prorrogação de Prazo pela SPREV dos Demonstrativos Previdenciários, observar o prazo da prorrogação.	Inserir no Portal da transparência o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses.	2
CONSELHO DELIBERATIVO/ADMINISTRATIVO	PREVIDÊNCIAL	Obrigatório	Atos de nomeação	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Relação das Portarias do Regime Próprio de Previdência Social, com identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento para download. Obs: Caso não tenha nenhuma Portaria no exercício vigente, deverá constar uma declaração com tal informação.	2
CONSELHO FISCAL	PREVIDÊNCIAL	Obrigatório	Atos de nomeação	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Relação das Portarias do Regime Próprio de Previdência Social, com identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento para download. Obs: Caso não tenha nenhuma Portaria no exercício vigente, deverá constar uma declaração com tal informação.	2
CONSELHO FISCAL	PREVIDÊNCIAL	Obrigatório	Regimento do Conselho Fiscal	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Documento contendo a composição, competências do Conselho Fiscal.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Resoluções e /ou Regimento Interno do Comitê de Investimento	Lei nº 12.527/2011, art. 7º, inciso V.	Imediata / Sempre que houver alteração	Documento contendo a composição, competências do Comitê de Investimentos e para os RPPS que não possuírem Comitê de Investimentos inserir documento expondo os motivos da ausência.,	2
GESTÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Avaliação Atuarial	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Lei nº 10.887/2004., art. 9º, III, Portaria do MF nº 464/2018, Art. 3º	Anual	Disponibilizar no Portal da Transparência a Avaliação Atuarial para o exercício de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
GESTÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Registro/certificação em órgão de classe do Atuário	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Decreto-Lei 806/1969 e Decreto 66.408/1970, art. 9º e 11	Imediata / Sempre que houver alteração	Disponibilizar no Portal da Transparência o registro/certificação em órgão de classe do Atuário habilitado para o exercício de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
GESTÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Relatório de Controle Interno	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c CF/88 e resolução do TCM 7739/2005	Quadrimestralmente	Disponibilizar no Portal da Transparência o Relatório do Controle Interno do Regime Previdenciário. Detalhado da seguinte maneira: Ano e quadrimestre de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
GESTÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Normas de rotina interna e de procedimentos de Controle Interno	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c IN nº 02/2016/TCM-PA de 01/11/2016, Art. 2º, alínea "g", inciso I	Imediata / Sempre que houver alteração	Disponibilizar no Portal da Transparência documento que contenha as normas de rotina e de procedimentos de Controle Interno, bem como a disponibilização do documento para download.	2
GESTÃO	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Atos de Aposentadoria e pensões	Lei nº 12.527/2011, arts. 3º e 8º, c/c Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º e § 7º	Imediata / Sempre que houver	Disponibilizar a publicação no Diário oficial do Referido Ato de Aposentadoria e/ou Pensão ou Portaria do seu respectivo Ato, bem como a disponibilização do documento para download.	2
CONTÁBIL	PREVIDENCIASOCIAL	Obrigatório	Demonstrações Contábeis / Balanço Geral	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Anual	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balanço Geral / Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido Art. 101 da Lei 4320/64, anualmente, bem como a disponibilização do documento para download.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
CONTÁBIL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	Obrigatório	Balancete Financeiro	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Mensal	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balancete Financeiro mensal, detalhadas da seguinte maneira: do mês de referência e até o mês de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2
GESTÃO FISCAL	CONSORCIO PÚBLICO	Obrigatório	Relatórios de Resumido da Execução Orçamentária – RREO	LC nº 101/2000, art. 48, 52 e 53; Portaria STN nº 274/2016, art. 14, IV.	Prazo de 30 dias após o fechamento do Bimestre	Deverá apresentar RREO bimestralmente em PDF com possibilidade de Download	2
GESTÃO FISCAL	CONSORCIO PÚBLICO	Obrigatório	Relatórios de Gestão Fiscal – RGF	LC nº 101/2000, art. 48, 54, 55 e 63, inciso II, alínea “b”; Portaria STN nº 274/2016, art. 14, IV.	Prazo de 30 dias após o fechamento do Quadrimestre	Deverá apresentar RGF quadrimestralmente em PDF com possibilidade de Download	2
JURÍDICO	CONSORCIO PÚBLICO	Obrigatório	Contrato de Rateio	Portaria STN nº 274/2016, art. 14, II.	Anual	Contrato por meio do qual os Entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiro para a realização das despesas do Consorcio Público (art. 2º, VII, Decreto nº 6.017/2007) em PDF com possibilidade de Download	2
ORÇAMENTO	CONSORCIO PÚBLICO	Essencial	Orçamento Anual	LC nº 101/2000, Art. 48; Portaria STN nº 274/2016, art. 14, I.	Anual	Identificação do Número da Lei + Ementário (referência do que trata a Lei), bem como a disponibilização do documento com todos os anexos, disponíveis para download.	3
PROJETOS E OBRAS	CONSORCIO PÚBLICO	Obrigatório	Projetos de obras públicas	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V.	Mensal	Apresentar mensalmente as informações dos projetos contratados, obedecendo aos seguintes pontos: Objeto do Projeto, Nome do Contratado / Servidor Responsável, Ano do Projeto, Número do Processo Licitatório, Local da Execução do Projeto, Origem do Recurso, Valor do contrato Inicial, Valor Aditado (se houver), Prazo de execução do Objeto, Data de início do Objeto, Data de fim do objeto. Caso o Consórcio não tenha nenhuma contratação de projeto ou caso o projeto seja de realização por algum servidor do próprio Consórcio tais informações deverão constar em declaração própria sempre obedecendo aos mesmos itens apresentados. Os Pontos observados sempre serão comparados com o que consta no sistema Geo-Obras.	2



ENQUADRAMENTO	GRUPO	EXIGIBILIDADE	CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	LEGISLAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	DETALHAMENTO	PESO
PROJETOS E OBRAS	CONSÓRCIO PÚBLICO	Obrigatório	Execução de obras públicas	Lei nº 12.527/2011, art. 8º, § 1º, V.	Mensal	Apresentar mensalmente as informações da execução da obra contratada, obedecendo aos seguintes pontos: Objeto da obra, Nome do Contratado / Servidor Responsável, Ano da obra, Número do Processo Licitatório, Local da Execução da Obra, Origem do Recurso, Valor do contrato Inicial, Valor Aditado (se houver), Prazo de execução da obra, Data de início do Obra, Data de fim da obra, O valor total e mensal aplicado, Percentual de execução mensal e total. Caso o Consórcio não tenha nenhuma contratação de obra ou caso a obra seja de realização de algum servidor do próprio Consórcio tais informações deverão constar em declaração própria sempre obedecendo aos mesmos itens apresentados. Os Pontos observados sempre serão comparados com o que conta no sistema Geo-Obras.	2
JURÍDICO	CONSÓRCIO PÚBLICO	Obrigatório	Protocolo de Intenções	Decreto nº 6017/2007, Art. 5º, § 8º	Imediata / Sempre que houver alteração	Espécie de Contrato preliminar que, ratificado pelos Entes da Federação interessados, converte-se em Contrato de Consórcio Público (art. 2º, III, Decreto nº6.017/2007) em PDF com possibilidade de Download	2
JURÍDICO	CONSÓRCIO PÚBLICO	Obrigatório	Estatuto atualizado	Decreto nº 6017/2007, Art. 8º, § 4º	Imediata / Sempre que houver alteração	Disponibilizar sobre a organização e funcionamento do Consorcio Público (art. 8º, Decreto nº6.017/2007) em PDF com possibilidade de Download	2
JURÍDICO	CONSÓRCIO PÚBLICO	Obrigatório	Lei Municipal de Adesão ao Consórcio	Lei Nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007	Imediata / Sempre que houver alteração	Disponibilizar sobre a organização e funcionamento do Consórcio Público com a disponibilização das Leis Municipais que autorizaram a adesão ao Consórcio (em PDF com possibilidade de Download).	2
CONTÁBIL	CONSÓRCIO PÚBLICO	Obrigatório	Demonstrações Contábeis / Balanço Geral	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Anual	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balanço Geral / Demonstrações Contábeis, conforme estabelecido Art. 101 da Lei 4320/64, anualmente, bem como a disponibilização do documento para download.	2
CONTÁBIL	CONSÓRCIO PÚBLICO	Obrigatório	Balancete Financeiro	LC nº 101/2000, Lei 4320/64, Portaria Inter.STN/SOF 163/2001 atualizada	Mensal	Disponibilizar no Portal da Transparência o Balancete Financeiro mensal, detalhadas da seguinte maneira: do mês de referência e até o mês de referência, bem como a disponibilização do documento para download.	2